

A CONDIÇÃO PRECÁRIA DE PESSOAS LGBTI+ ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE DA ADPF Nº 527 A PARTIR DA REVISÃO DE LITERATURA DE DADOS EMPÍRICOS¹

THE PRECARIETY OF LGBTI+ PERSONS DEPRIVED OF LIBERTY: AN ANALYSIS OF ADPF NO. 527 THROUGH LITERATURE REVIEW OF EMPIRICAL DATA

Rafael Carrano Lelis²

Joana de Souza Machado³

Mizael Moreira de Paula Júnior⁴

Resumo: O artigo realiza uma análise do potencial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527 em promover uma transformação na condição precária de pessoas LGBTI+ encarceradas, sob o referencial da teoria de Judith Butler. O trabalho se desenvolve com o emprego das técnicas de análise documental, para exame da ação referida em curso no Supremo Tribunal Federal, e revisão sistemática de literatura, para a obtenção de dados empíricos secundários a serem considerados na análise da ação. Diante disso, o trabalho conclui pelo baixo potencial transformador da ação judicial, considerando, em especial, a limitação do campo jurídico em acessar a complexidade do sofrimento e violência vivenciados por pessoas LGBTI+ encarceradas, conforme constatado na revisão dos dados empíricos. Desse modo, o trabalho apresenta uma contribuição original por traçar análise de uma ação ainda não profundamente explorada nos estudos publicados e também por sistematizar um grande conjunto de dados empíricos disponíveis, por meio de revisão sistemática.

Palavras-chave: LGBTI+; Direitos Humanos; Encarceramento; STF; Condição precária.

Abstract: The work carries out an analysis of the potential of the *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) no. 527 to promote a transformation in the precarity of imprisoned LGBTI+ persons, under the reference of Judith Butler's theory. The research is developed using the techniques of document analysis, to examine the action in progress at the Brazilian Supreme Court, and systematic literature review, to obtain secondary empirical data to be considered in the analysis of the action. In view of this, the work finds that the ADPF has a low transforming potential, considering, in particular, the limitation of the legal field in accessing the complexity of suffering and violence experienced by LGBTI+ persons deprived of liberty, as verified in the review of empirical data. Thus, the work presents an original contribution by tracing the analysis of an action not yet deeply

¹ Artigo submetido em 20/08/2020 e aprovado para publicação em 23/09/2020.

² Mestrando em Direito (Teoria do Estado e Direito Constitucional) pela PUC-Rio, bolsista da Capes. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-1794-8135>

³ Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – MG. Doutora e Mestre em Direito (Teoria do Estado e Direito Constitucional) pela PUC-Rio. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6467-2357>

⁴ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8093-8821>

explored in published studies and also by systematizing a large set of available empirical data, through systematic review.

Keywords: LGBTI+; Human Rights; Deprivation of liberty; STF; Precarity.

Introdução

A situação de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersex e demais dissidentes de gêneros e sexualidades (LGBTI+) vivendo no Brasil é alarmante. A omissão e incapacidade estatal, conjugadas, em abordar as diversas formas de violência enfrentadas por esse grupo, fazem com que seus integrantes permaneçam em constante posição de vulnerabilidade, apesar de eventual garantia judicial de direitos. De forma similar, pessoas cumprindo pena privativa de liberdade no Brasil se encontram em condição de extrema precariedade, considerando a situação indigna dos presídios brasileiros, que levou ao reconhecimento de um estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e também o preconceito social com relação a esses indivíduos.

Neste trabalho, procura-se tratar da interseção entre esses dois grupos, lançando luz sobre a vida de pessoas LGBTI+ encarceradas. O problema central da pesquisa, sob o referencial da teoria de Judith Butler, indaga qual o potencial de contribuição da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527, que trata do tema e está pendente de julgamento no STF, na superação da condição precária de pessoas LGBTI+ cumprindo penas privativas de liberdade. A hipótese com que se trabalha é a de que o potencial transformador da ação seria pequeno, tendo em vista a complexidade desse contexto, possivelmente não absorvida na tradução jurídica da demanda; a manutenção de uma estrutura prisional promotora de indignidade; e a impossibilidade de um mandamento judicial atuar, de forma profunda, na reversão de preconceitos sociais enraizados.

No curso da investigação serão empregadas as técnicas de revisão sistemática de bibliografia e análise documental. Desse modo, pretende-se, a partir da revisão, identificar os dados empíricos, até o momento produzidos, acerca das vivências dessa população específica, para que, posteriormente, na etapa de análise documental, seja contrastada essa realidade com os elementos incluídos no processo em andamento. Nesse sentido, os documentos a serem examinados são a petição inicial de proposição da ação e as decisões monocráticas já proferidas no processo.

Diante disso, o objetivo principal do artigo é compreender qual a melhor medida a ser adotada para diminuição da condição precária da população LGBTI+ encarcerada e se a ação mencionada abarca tal medida, considerando os dados empíricos secundários coletados. Ademais, os objetivos específicos compreendem: a realização de revisão de trabalhos que contenham dados empíricos acerca das experiências de sujeitos LGBTI+ cumprindo pena privativa de liberdade; e o exame detalhado das peças da ADPF nº 527 à luz do marco teórico e dos dados encontrados na revisão bibliográfica. Para isso, o trabalho se divide em três tópicos, para além desta introdução e da conclusão. O primeiro, situa o pensamento de Judith Butler e explora as categorias centrais que serão acionadas para a análise proposta, associando-as ao objeto de pesquisa. Por sua vez, o segundo tópico se dedica à exposição dos dados encontrados na revisão da literatura, enquanto o tópico final é destinado à análise da ação mencionada.

1. Dupla vulnerabilidade: a condição precária de pessoas LGBTI+ encarceradas

Em *Vida Precária*, Judith Butler (2019) inicia uma discussão de caráter mais ético e ontológico em sua obra⁵, debruçando-se sobre elementos que estabelecem relações entre os seres humanos, promovendo bases para a alteridade e para a compreensão da vulnerabilidade do ser humano. Adquire relevância, nesse momento, a percepção do outro e as possibilidades de reconhecimento. Posteriormente, em *Quadros de Guerra*, a autora aprofunda essa reflexão, a partir da diferenciação entre os conceitos de “precariedade” (*precariousness*) e “condição precária” (*precarity*). Segundo ela, precariedade designa uma condição universal de todo ser humano, que se dá em virtude de sua constante vulnerabilidade com relação ao outro. Isto é, reflete sua finitude, uma vez que, a partir do convívio social, estaremos sempre expostos, podendo a vida ser encerrada a qualquer momento. Contudo, Butler sinaliza que há

⁵ A obra de Butler ganhou destaque a partir de trabalhos nos quais o gênero aparece com maior centralidade. No entanto, nos escritos mais recentes, a autora tem se voltado a temas da filosofia política e se preocupado com as políticas de Estado neoliberais e as formas pelas quais a ação estatal regula a vida das pessoas nos mais diversos aspectos. Em virtude desse quadro, há tentativas de se dividir o pensamento e a produção da autora em duas partes, como se houvesse uma ruptura nos temas tratados: a primeira, exclusivamente dedicada ao gênero; e a segunda, voltada a um escopo mais amplo de direitos humanos e questões políticas. No entanto, na linha do proposto por Carla Rodrigues (2019), acreditamos que não haja a possibilidade de divisão entre essas duas partes estanques. Não somente as reflexões sobre gêneros e sexualidades englobavam elementos de filosofia política, mas também as regulações de corpos de pessoas queer e mulheres permanecem tendo grande centralidade nos debates de Butler mais recentes. Desse modo, o presente trabalho pretende, também, promover a união entre esses marcos conceituais supostamente distantes, valendo-se das noções de precariedade e condição precária, propostas por Butler, para compreender vivências de dissidentes de gênero e sexualidade diante da política regulatória estatal.

uma distribuição diferencial da precariedade pelas normas sociais, amplificando a condição precária de determinados indivíduos, a qual seria “a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte” (BUTLER, 2016, p. 46).

Assim, as camadas dominantes, sejam em função de raça, gênero, sexualidade ou classe social, estarão sujeitas ao mínimo de precariedade inerente à vida humana. Por outro lado, as estruturas sociopolíticas vivenciadas pelos grupos oprimidos caracterizam a condição precária que sobre eles recai, tornando-os mais vulneráveis em sua existência, uma vez que lhes são negados diversos direitos aos quais os grupos dominantes têm acesso. Nesse contexto, e mais recentemente, a ideia de “interdependência” assume destaque no pensamento da autora. Todos os seres humanos dependem de redes e estruturas de manutenção da vida, frequentemente vinculadas ao Estado, para que as atividades cotidianas sigam acontecendo (BUTLER, 2020). É preciso a compreensão de que a vida somente é possível a partir dessa cooperação mútua.

Além disso, Butler aciona a categoria do luto com especial proeminência para pensar a respeito das situações de precariedade induzida, que aumentam a vulnerabilidade de determinados grupos. Nesse sentido, afirma que, para ser precária, a vida precisa antes ser apreendida e reconhecida como uma vida⁶. Desse modo, a vida somente será apreendida e entendida como válida e plena se for produzida “de acordo com as normas que a caracterizam como vida”. Portanto, existem sujeitos que não são reconhecidos enquanto tais e vidas que jamais serão reconhecidas como vidas. E, se esses sujeitos e essas vidas não são registrados, sua perda também não será computada ou lamentada, produzindo perdas que não são “passíveis de luto” (*ungrievable lives*) (BUTLER, 2016, p. 16-17). Dessa forma, “a condição de ser enlutada é uma condição para toda vida que importa [...], sem a condição de ser enlutada, não há vida [...], há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida” (BUTLER, 2016, p. 33). E é por isso que o luto se torna central na compreensão das desigualdades, pois o sofrimento pela vida perdida somente pode ocorrer se tal perda foi computada.

Ademais, considerando o engajamento político existente entre grupos em situação de vulnerabilidade, como a população LGBTI+, é possível que se identifiquem situações nas quais a perda de uma vida é, ao mesmo tempo, “ativamente lamentada dentro de uma

⁶ Butler diferencia “apreender” de “reconhecer”. Ela conceitua a apreensão como uma forma de conhecimento não inteiramente plena e um estágio anterior ao reconhecimento (*recognition*) em sua compreensão hegeliana (BUTLER, 2016, p. 18).

comunidade e completamente despercebida – e impercebível – dentro de um quadro dominante nacional e internacional” (BUTLER, 2020, p. 73-74, tradução nossa). Motivo pelo qual o luto público pode ser visto como possuindo uma dimensão performativa, que rompe o ciclo segundo o qual determinadas mortes são permanentemente ignoradas (BUTLER, 2020).

Diante disso, Butler articula como a precariedade (especialmente seu aspecto politicamente induzido, isto é, a condição precária) poderia funcionar enquanto um elemento de unidade não-identitária de grupos expostos a um maior grau de vulnerabilidade. Assim, a autora explora como a união performativa de corpos marcados por uma condição precária possibilita seu exercício do “direito de aparecer”, trazendo à esfera pública esses sujeitos cujas vidas frequentemente não são contabilizadas (BUTLER, 2018). A filósofa chama atenção, ainda, para a necessidade de que a vulnerabilidade não seja associada com “passividade”, mas sim compreendida enquanto um elemento componente das relações sociais e que inclui práticas de resistência. Assim, “persistir diante de uma condição de vulnerabilidade prova ser sua própria forma de força, distinta de uma defesa da força como a conquista da invulnerabilidade” (BUTLER, 2020, p. 201), a qual oferece a possibilidade de aprofundamentos de redes de aliança e solidariedade.

Nessa perspectiva, este artigo trabalha a partir do enquadramento das vidas de pessoas LGBTI+ encarceradas enquanto não são passíveis de luto, por não serem, nem mesmo, categorizadas como vidas válidas, do ponto de vista das estruturas dominantes. Desse modo, passam a ser sujeitos descartáveis, o que aumenta sua condição precária com relação ao restante dos indivíduos, sendo alvos constantes das mais diversas formas de violência. Ademais, considera-se, consoante Butler, que a luta por direitos exerce um papel fundamental na redefinição dos limites que estabelecem o que é o humano, termo de significado aberto e constantemente em disputa (BUTLER, 2018a). Portanto, o recurso ao campo jurídico, ainda que insuficiente, é necessário na superação de desigualdades e na inclusão de sujeitos tidos como abjetos no campo da humanidade. Sendo assim, concebemos que esse grupo de indivíduos recebe a marcação de, pelo menos, duas condições que amplificam sua precariedade: sua posição subalterna em relação às normas hegemônicas de gêneros e sexualidades; e sua posição de sujeitos encarcerados, lidos pela sociedade enquanto delinquentes e perigosos, sob uma gestão estatal ainda mais intensa de suas vidas. Com efeito, além de apontar uma série de formas pelas quais o Estado atua na vulnerabilização de pessoas LGBTI+ (BUTLER, 2004), Butler também enfatiza como o aprisionamento é uma

forma de gerenciamento da vida e da morte, “mantendo os corpos de forma a desvalorizar suas vidas” (BUTLER, 2020, p. 131).

Apontam-se esses como os marcadores mínimos que designam a posição de vulnerabilidade desse grupo, mas é preciso ressaltar a possibilidade de sua interseção com marcadores de raça e classe, considerando a profunda desigualdade estrutural do sistema penal brasileiro, que persiste no encarceramento desproporcional de pessoas negras e de baixa renda (BRASIL, 2016). É essa a lente teórica que auxiliará na análise proposta e conduzida a seguir, não somente enxergando a coletividade de pessoas LGBTI+ encarceradas sob tal prisma, mas também buscando observar as contribuições da ação que será objeto de exame na superação dessa condição precária.

2. Acessando a condição precária: dados empíricos sobre a experiência de pessoas LGBTI+ encarceradas

Conforme apontado anteriormente, um dos objetivos do artigo é analisar o potencial transformador da ADPF nº 527 à luz de elementos empíricos que reflitam a situação vivida por pessoas LGBTI+ encarceradas. Todavia, diante da inviabilidade de realização de uma pesquisa de campo ampla, englobando diversas realidades, optou-se pela coleta de dados empíricos secundários, a partir de uma revisão sistemática da literatura empírica disponível sobre o tema⁷. Na Tabela 1, estão dispostos os números totais de trabalhos encontrados após a busca em cada uma das bases pesquisadas, realizada no dia 15 de março de 2020.

⁷ Para a seleção dos trabalhos a serem revisados, realizou-se busca por palavras-chave nas seguintes bases: *Scielo*, *Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES*, *Portal de Periódicos CAPES/MEC* e *Google Acadêmico*. As palavras incluídas na busca foram: “LGBT + prisão”, “LGBT encarcerado”, “transexuais + encarceramento”, “transgênero + encarceramento” e “travesti + encarceramento”. Destaca-se que houve a busca específica de termos relacionados à população trans em virtude de ela ser a categoria mais afetada pela estrutura binária e degradante do sistema prisional, dentre as pessoas LGBTI+, além de o objeto da ação estudada ter impacto mais direto na vida dessas pessoas, embora repercuta também em outras identidades. No mais, notou-se que, dentre os trabalhos revisados, mesmo aqueles continham a sigla “LGBT” no título, houve uma tendência de enfoque nas experiências da população travesti e transexual encarcerada. Empregamos nas buscas o termo “LGBT” (e não LGBTI+, adotado na escrita) por ser a sigla mais amplamente utilizada no meio acadêmico e, também, considerando que a busca por “LGBT” traria resultados relativos às demais siglas de maior extensão nas quais as quatro primeiras letras correspondem à busca (isto é, “LGBT” está contido em “LGBTI+” e outras siglas semelhantes).

Tabela 1 – Número de Trabalhos Encontrados por Base

Palavras-chave	LGBT + prisão	LGBT encarcerado	Transexuais + encarceramento	Transgênero + encarceramento	Travesti + encarceramento
Bases					
Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES	2.764	746	1.115	780	861
Portal de Periódicos CAPES/MEC	39	1	10	1	5
Google Acadêmico	7.220	1.040	1980	1.130	2.220
Scielo	1	0	2	2	0
Total	10.024	1.787	3.107	1.913	3.086

Fonte: autoria própria

Diante do grande número de artigos localizados, foi estabelecido como recorte analítico a seleção de trabalhos encontrados nas cinco primeiras páginas de cada base de dados, por se considerar que as primeiras páginas contêm os resultados mais relevantes. Após esse recorte, a soma totalizou 808 trabalhos para análise. Para que se evitasse a leitura integral desnecessária de trabalhos que não contivessem dados empíricos, objeto da revisão, foi feita uma triagem dos 808 arquivos selecionados por meio da leitura do título, resumo e palavras-chave. Assim, nessa etapa, foram excluídos trabalhos que não relatassem pesquisa empírica e também aqueles que, embora incluindo dados empíricos, não tivessem afinidade temática com nossa investigação. Após mais essa etapa de seleção, foram encontrados 42 artigos. Entretanto, constatou-se que havia trabalhos que apareciam mais de uma vez, seja por terem resultado da busca em bases diferentes ou na mesma base com palavras-chave distintas. Desse modo, retiradas as repetições, restaram 21 trabalhos para a etapa de revisão.

Inicialmente, no momento de separação dos documentos, um dos trabalhos selecionados foi excluído da amostra, em virtude de não estar disponível para acesso online⁸. Após o início da leitura integral dos trabalhos, constatou-se que dois dos artigos previamente selecionados não se valeram de pesquisas empíricas com dados primários⁹. Desse modo, foram retirados da revisão aqui descrita. Adicionalmente, foi incluído, entre os textos a serem revisados nesta seção, um documento que não figurou nas pesquisas realizadas nas bases de dados¹⁰. A seguir, traçamos um breve resumo dos resultados encontrados. Considerando o grande número de trabalhos, não é possível explicitar todos os recortes metodológicos neste artigo, por isso optamos por indicar apenas os resultados das pesquisas.

⁸ O trabalho foi: (SANZOVO, 2017).

⁹ São eles: (FERREIRA, 2018); e (GUEDES, 2019).

¹⁰ Trata-se do relatório “LGBT nas prisões do Brasil”, produzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e publicado em 2020 (BRASIL, 2020). Optou-se pela inclusão por se tratar do documento governamental mais recente e mais abrangente sobre esse tema específico, considerando que ele pode conter outros dados não obtidos nas pesquisas selecionadas.

Em sua dissertação, Gabriela Lamounier (2018) aborda vivências LGBT¹¹ encarceradas em ala exclusiva. Em conversa com os apenados sobre a criação daquele espaço, as travestis e transexuais da ala lhe disseram que se sentiriam melhor se cumprissem pena em um presídio feminino, embora reconhecessem a importância daquele espaço quando comparado ao cumprimento de pena na população geral. Na ala especial podiam pintar as unhas, usar roupas femininas, deixar o cabelo crescer e se maquiarem. A autora observou que os presos LGBT não se prendiam às separações binárias de sexo e gênero que compõem o imaginário social hegemônico. Pelo contrário, notou-se uma maior fluidez de identidades dentro da prisão. Ademais, conjugando os marcadores de gênero e sexualidade com outras posicionalidades, a pesquisadora narra a predominância de pessoas não-brancas e de baixa escolaridade.

Em outro artigo, os autores realizaram entrevistas com três apenados LGBT em presídio masculino e dois no feminino. Neste caso específico, é preciso salientar que o trabalho mostra um descompasso com estudos na área de gênero e sexualidade, apresentando diversos equívocos na diferenciação dessas identidades. Ademais, notou-se que os próprios pesquisadores reproduziram manifestações de violência transfóbica com relação às pessoas integrantes da pesquisa, como a designação de um homem trans por seu nome de registro durante o texto, não obstante destacassem o pleito dele próprio de ser chamado pelo nome escolhido de acordo com sua identidade de gênero. Com efeito, isso prejudica, inclusive, a compreensão dos dados obtidos pela pesquisa, que em diversos momentos indica que a pessoa encarcerada se identifica como “LGBT”, sem maiores especificações acerca de sua identidade. De acordo com o trabalho, o presídio não possui ala específica dedicada à população LGBTI+. Segundo relato dos autores, um dos detentos afirmou que acredita essa ser a melhor forma, “tudo misturado”, para que não houvesse aumento do preconceito sofrido por eles. Contudo, os demais entrevistados apontam a importância de uma ala exclusiva. Os LGBTI+ encarcerados participantes da pesquisa relataram que o preconceito é ainda maior dentro do ambiente prisional, tanto pelos agentes quanto pelos demais detentos. Acerca disso, um detento trans que está alocado no pavilhão feminino reclama que as agentes carcerárias o chamam por seu nome de registro e não o nome com o qual ele se identifica, evidenciando-se a prática de transfobia institucional. Em outro relato, uma pessoa, identificada apenas como “LGBT” pelos autores do artigo, aponta que é obrigada a lavar e passar roupas para os outros detentos de sua cela para evitar manifestações de violência (SILVA; PEREIRA, s/d).

¹¹ A variação do uso da sigla se refere ao emprego utilizado em cada pesquisa revisada.

O terceiro trabalho revisado apenas relatava a experiência de reuniões entre estudantes de psicologia e os detentos de uma ala LGBT, cujo objetivo era tornar a estadia ali mais leve, incluindo nenhum dado acerca das impressões sobre a ala ou outros úteis ao objeto desta investigação (NASCIMENTO *et al.*, 2018).

No próximo artigo, as autoras relatam pesquisa conduzida em ala LGBT na qual a maioria dos presos entrevistados encarava a atividade laboral como uma forma de dar maior dignidade às suas vidas e reclamava de não possuir oportunidade de trabalho ali dentro, apontando que as parcerias com empresas não eram duradouras. A pesquisa notou, também, a prática de atos discriminatórios pelos próprios agentes penitenciários com relação às pessoas LGBT encarceradas (GUEDES; OLIVEIRA, 2015).

Seguindo a revisão da bibliografia selecionada, a dissertação de Antonia Alves (2019) relata que a maioria dos internos LGBT eram de classe baixa, com pouca escolaridade e predominantemente negros ou pardos. Os apenados LGBT indicaram valorar positivamente o ambiente do presídio, considerando-o um local de acolhimento, no qual podiam, via de regra, expressar-se livremente e sem medo. No entanto, mesmo em um ambiente mais acolhedor, muitos são os fatores que maximizam a precariedade vivenciada por esse grupo. Há reclamação, por parte das internas, de agentes penitenciários não respeitarem seus nomes sociais e sua identidade de gênero. Ainda de acordo com dados da investigação, uma das psicólogas da unidade destacou a diferença de apoio familiar entre as pessoas LGBT presas no local. Segundo ela, há uma disparidade entre os detentos que recebem um apoio externo da família, que os visita, e aqueles que são negligenciados pelo núcleo familiar. Por outro lado, o estudo aponta que houve tentativa de se dividir a unidade prisional de acordo com grupos específicos. Contudo, houve resistência, mesmo entre pessoas LGBT, sobre o benefício dessa divisão. Uma das travestis entrevistadas destacou que essa separação impossibilitaria a manutenção de relacionamentos afetivos-sexuais, chamando a atenção para o importante papel dos relacionamentos como forma de suavizar a experiência exaustiva no ambiente prisional (ALVES, 2019).

Em sua pesquisa, Hellen Andrade (2019) aplicou questionários com detentos LGBT, identificando a prevalência de baixa escolaridade entre os presos. Apenas um dos presos do presídio masculino se assumia como gay, mas afirmou que existem outros LGBT no presídio masculino, que não se assumem por medo (ANDRADE, 2019).

No trabalho seguinte revisado, detentas travestis e transexuais informaram que seus nomes sociais não são respeitados pelas instituições onde estão reclusas. O estudo aponta,

também, que elas possuem baixa escolaridade e atuavam como profissionais do sexo. Ao contarem sobre o dia a dia na prisão, as apenadas relataram que tiveram seus cabelos raspados e foram impedidas de usar roupas femininas, sendo tratadas pela instituição como “homens”. Informaram, ainda, que sofrem violência física e psíquica dos presos e dos agentes prisionais, duas disseram ter sido estupradas mais de uma vez no cárcere. Ao serem indagadas acerca de onde prefeririam cumprir pena, uma das entrevistadas informou que preferiria cumprir em uma cela ou ala LGBT, outra preferiria em um presídio feminino, enquanto a terceira declarou apenas que queria estar ao lado do marido, pois é a sua única família (NASCIMENTO, 2016).

Outra pesquisa apontou como resultado a valoração positiva da ala especial pelos detentos, identificando uma melhora na qualidade de vida após a transferência para a ala exclusiva. Os apenados LGBT julgam o projeto como importante e indicam como uma conquista, pois ali são mais respeitados, além de travestis e transexuais terem autorizado o uso de roupas de acordo com a sua identidade de gênero. Contudo, destacam que, em dias de visita, travestis e transexuais ainda são obrigadas a utilizar roupas masculinas. Ademais, reforçam que permanece muito a ser feito, pois diversos agentes penitenciários não respeitam seus nomes sociais. Pontuaram, ainda, o caráter precário das instalações do presídio, que afeta diretamente a qualidade de vida dos detentos (EUSTAQUIO JUNIOR; BREGALDA, p. 2015).

Em outro trabalho revisado, identificou-se que 20% das respondentes transexuais e travestis já haviam sido encarceradas, sendo 73% delas em alas prisionais masculinas, em desacordo com suas identidades de gênero. Além disso, a pesquisa identificou um maior percentual de encarceramento de pessoas negras dentre as participantes do estudo, bem como uma proporção maior de histórico de violência policial dentre as que apontaram passagem pelo cárcere (SANTOS *et al.*, 2019).

Na pesquisa desenvolvida por José Wellington de Oliveira *et al.* (2018), os pesquisadores chamaram atenção para o fato de que a penitenciária alvo do estudo é ocupada por 1.300 presos, embora sua capacidade de lotação seja de apenas 380 pessoas. O estudo aponta que as travestis se encontravam, inicialmente, alocadas em uma ala exclusiva, mas foram posteriormente transferidas para os pavilhões gerais de presos do sexo masculino, sob a justificativa de que a ala especial passaria por reforma. Diante disso, as entrevistadas demonstraram-se insatisfeitas com a mudança, chamando a atenção para o fato de que passaram a ser obrigadas a se despir na frente de detentos homens. As travestis também

apontaram a maior frequência de violência contra elas dentro do ambiente carcerário, principalmente em momentos de rebelião dos detentos, o que inclui a violência institucionalizada, perpetrada pelos próprios agentes penitenciários. Além disso, as entrevistadas expuseram a ausência de acesso à hormonização e o não reconhecimento de suas identidades travestis no ambiente carcerário. Apenas uma delas possuía seu nome social inscrito nos documentos de identificação.

Por sua vez, em sua dissertação, Guilherme Gomes Ferreira (2014) observou a constante deslegitimação das identidades de gêneros das travestis e a recorrente referência a elas enquanto “presos”, no masculino, tanto por outros detentos, como por atores institucionais, sendo frequente a prática de obrigá-las a utilizarem roupas e cortes de cabelos socialmente considerados masculinos. Conforme o trabalho, a realidade das travestis antes da criação das alas especiais era ainda pior, submetidas a espancamento de agentes policiais e de outros encarcerados e a violências sexuais, além de terem seus cabelos raspados e serem usadas como “mulas” para o tráfico de drogas. Um aspecto restrito dessas agressões se transfere, ainda, aos homens heterossexuais cisgêneros que mantêm relacionamentos afetivo-sexuais com elas e passam a ser excluídos e tratados com repugnância pelos demais.

Além de tudo, o estudo aponta para a maior incidência de controle sobre os atos das travestis, tanto pelos dispositivos disciplinares institucionais, quanto pelos demais encarcerados. Outro aspecto relevante levantado pela pesquisa diz respeito à solidão das travestis encarceradas, que no cenário examinado eram impedidas de realizar a maioria das atividades com os demais presos, sob o fundamento de sua proteção diante de possíveis violências, o que restringia suas vivências às celas especiais. Com efeito, esse fato ainda as priva da participação em iniciativas voltadas para o estudo e capacitação profissional e técnica, algo que elas apontaram como de seu interesse. Por fim, o autor salienta, igualmente, a falta de acesso pelas travestis de materiais necessários à manutenção dos atributos que compõem sua identidade de gênero de forma digna, como a obtenção de cosméticos e a possibilidade de hormonização (FERREIRA, 2014). O outro trabalho incluído na amostra da revisão se assenta na mesma inserção empírica analisada na pesquisa acima descrita, apenas importando diferentes formas de análise. Por isso, não serão novamente apontados os resultados encontrados (AGUINSKY ; FERREIRA; CIPRIANI, 2014).

Em dois trabalhos revisados (SANTOS, 2017; SANTOS; GOMES, 2018), o enfoque da investigação é em centro de detenção que conta com duas celas destinadas exclusivamente ao público LGBT, cuja transferência é automática e não a requerimento. Algo interessante a

ser notado nesse aspecto, a partir dos dados da pesquisa, é que há o reconhecimento, por parte do sistema institucional, da identidade travesti para que ocorra a transferência para a cela exclusiva, mas esse reconhecimento não se sustenta diante dos desrespeito às suas identidades de gênero e da transfobia praticada pelos agentes. De acordo com os resultados, constatou-se a violação do direito à revista íntima por agente penitenciário do mesmo gênero da presa, indicando que todas as travestis entrevistadas tiveram sua revista feitas por agentes do sexo masculino. De fato, conforme a pesquisa, o tratamento em geral das travesti, tanto por agentes penitenciários quanto por outros presos, era como “homens”, desrespeitando sua identidade de gênero, sempre chamadas pelo nome de registro e não por seu nome social, proibidas de utilizarem roupas femininas e tendo seus cabelos compulsoriamente cortados pelos agentes do presídio. Também foi identificada a falta de acesso à hormonização, mesmo quando solicitado pelas travestis. Ainda mais, as entrevistadas afirmaram terem sofrido violências físicas e verbais (incluindo corte do cabelo e agressão com spray de pimenta), além de receberem ameaças de espancamento.

O próximo texto incluído na revisão relata as diversas formas de preconceito e violência vivenciadas durante o cárcere, em virtude de sua condição de pessoa negra e travesti. Sobre seu período na prisão, por três diferentes passagens, ela relata ter sofrido diversas formas de violência, incluindo um estupro por meio do qual lhe transmitiram HIV, e sempre ter sido tratada como inferior. Por grande parte do tempo esteve alocada em celas com homens cisgêneros e heterossexuais (LINS, 2018).

A dissertação de Hérika Fernandes (2016) indica que a criação da ala exclusiva aumentou a segurança dos detentos LGBT, diminuindo os casos de violência física e aumentando sua liberdade para se expressarem de acordo com suas identidades (inclusive com a autorização de utilização de maquiagem e roupas femininas pelas mulheres trans), mas não diminuiu o estigma e preconceito enfrentado por eles. Observou, também, que a criação da ala aumentou a privação da liberdade dos componentes desse grupo, impedidos de participar amplamente de todos os espaços frequentados por outros presidiários. Em virtude disso, alguns dos entrevistados indicaram preferir a detenção junto à população geral, devido a uma menor supressão da liberdade e maiores possibilidades de socialização, mantendo redes de amizade e de relacionamentos afetivo-sexuais. Foi apontada, também, a insatisfação de as visitas e banhos de sol serem realizados em momentos distintos dos demais habitantes do presídio. Outro ponto levantado pelas pessoas entrevistadas foi o fato de, por a ala LGBT conter uma população menor, a restrição a seus benefícios e a violação a seus direitos ser

facilitada, uma vez que não possuíam o mesmo peso de negociação que os integrantes da população geral, com um número muito maior de detentos. Mais uma questão relevante notada foi que a segregação aumentou o estigma desse grupo, passando a identificá-lo como “contagante” e que por isso estaria isolado do restante das pessoas. A pesquisadora chama atenção, ainda, para a condução coercitiva até a ala LGBT. Isto é, os apenados não puderam optar entre ficar na ala exclusiva ou na população geral, mas foram obrigados a se alocarem na ala LGBT.

No trabalho seguinte revisado, a autora chama atenção para o fato de as identidades vivenciadas não se limitarem aos termos usuais no meio acadêmico ou no ativismo LGBT. Assim, nem todas as pessoas utilizaram as categorias identitárias correntes, como lésbica ou travesti. Uma das pessoas entrevistadas, apontada como intersexo pela pesquisadora, ressalta a solidão que sofre por estar isolada do restante da população carcerária e ter convívio social em poucos momentos. Por fim, a autora salienta a degradação da saúde mental das pessoas apenadas, em virtude de fatores conjugados entre a situação do cárcere e a condição de dissidente sexual e de gênero (ECHEVERRIA, 2019).

Outra pesquisa constatou, mais uma vez, a impossibilidade de acesso ao tratamento hormonal de forma institucionalizada, o que leva à tentativa das travestis de obtenção no “mercado” do presídio, contraindo dívidas e se expondo a mais violência. Ainda mais grave, a investigação identificou a prática de violência por agentes penitenciários e policiais responsáveis por transportes de detentas ao fórum ou a unidades médicas de tratamento. Uma das entrevistadas deixou de buscar cuidados médicos, com medo de a prática de agressão se repetir, considerando que, em mais de uma ocasião, os agentes a tinham espancando, rasgado suas roupas e lhe direcionado xingamentos. Além disso, a pesquisadora notou a mesma falta de correspondência entre as identidades vivenciadas que outras pesquisas anteriores. Isto é, as experiências das pessoas encarceradas em relação a seus gêneros e sexualidades não necessariamente correspondiam a categorias pré-estabelecidas e de uso comum na militância e na academia (CANHEO, 2017).

Um importante aporte da pesquisa se refere à vontade ou não das travestis e transexuais de serem transferidas a um presídio feminino. Segundo os resultados, a maioria das entrevistadas indicou que não deseja ser enviada para a unidade feminina, principalmente em virtude de laços afetivos e sexuais nutridos no ambiente em que se encontravam. Ser transferida significava perder tais elementos relacionais. Com efeito, segundo o relato, apenas

em duas, dentre todas as entrevistas acompanhadas pela autora, houve resposta positiva à possibilidade de transferência (CANHEO, 2017).

Chegando-se ao último documento revisado, o relatório “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnósticos dos procedimentos institucionais e experiências do encarceramento”, produzido pelo governo brasileiro, adota uma abordagem quantitativa e qualitativa, englobando aplicação de questionários e visitas técnicas *in loco*. De acordo com a análise dos questionários, ao menos 106 unidades – todas essas masculinas – afirmaram que contam com espaço reservado para a custódia de pessoas LGBT e, em alguns casos, abarcando homens cisgêneros heterossexuais que mantêm relacionamentos afetivo-sexuais com pessoas componentes desse grupo. O relatório expõe dados quantitativos com relação aos números de pessoas LGBT encarceradas nos estabelecimentos respondentes. Contudo, enfatiza a lacuna desses dados com relação à realidade, por dois motivos principais: 1) o preenchimento dos instrumentos de pesquisa foi feito por servidores, não sendo garantida a consulta aos apenados com relação à sua própria identidade; 2) muitas pessoas LGBT podem não se assumir na prisão, por ser um contexto ainda mais propício às violências homofóbicas e transfóbicas. Com essas ressalvas em mente, os números são os seguintes: em unidades masculinas, 1.333 gays, 572 bissexuais, 455 travestis e 163 transexuais; em unidades femininas, 1.356 lésbicas, 866 bissexuais e três transexuais. Isso apenas com relação aos 508 estabelecimentos respondentes. No que se refere à autodeclaração de cor das pessoas LGBT, apontou-se o seguinte cenário: em unidades masculinas, 46,6% pardos, 10,7% pretos e 42,8% brancos; em unidades femininas, 52,8% pardas, 16,7% pretas e 30,5% brancas (BRASIL, 2020). Em consonância com as pesquisas anteriormente revisadas, nota-se um número expressivamente maior de pessoas não brancas (pretas e pardas) nos dois cenários de encarceramento.

Avançando para a etapa qualitativa da investigação, é possível delimitar as principais descobertas. Os resultados do estudo indicam um déficit de formação dos agentes prisionais para o tratamento de questões relacionadas a gênero e sexualidade e o cuidado da população LGBT, o que interfere diretamente na experiência delas no ambiente prisional. Notou-se, também, uma presença demasiada de homens cis-hétero em alas exclusivamente destinadas à população LGBT, considerando o critério adotado de autodeclaração. O estudo aponta que alguns desses homens se passam por homossexuais para manterem relacionamentos com pessoas presas nas alas, mas continuam nesses espaços mesmo após o término dos relacionamentos. Com relação a vivências específicas de travestis e mulheres transexuais,

ressaltou-se a existência de presídios que realizam o corte de seus cabelos, para mantê-los curtos. Ademais, segundo o estudo, “a narrativa majoritária dessa população não aponta para o desejo de transferência para unidades femininas” (BRASIL, 2020, p. 50), algo que se mostrou recorrente em todas as regiões do país. Outro elemento relevante descrito diz respeito aos limites da proteção oferecida pelas celas especiais, que não previnem violências institucionais. Nesse sentido, “a destinação de espaços de convivência para LGBT, em tese, só reduz a vulnerabilidade agenciada por outros internos. Entretanto, esse procedimento institucional não garante em nenhuma medida a redução da vulnerabilidade agenciada pelos agentes penitenciários” (BRASIL, 2020, p. 101).

Diante da revisão acima realizada, é possível vislumbrar os diversos fatores que congregam grande complexidade à condição precária de pessoas LGBTI+ encarceradas. Dentre os variados elementos, notou-se a constante mistura dessas posicionalidades com outras condições de vulnerabilidade social, como marcadores raciais não hegemônicos (uma maioria de pessoas não brancas), baixa renda e pouca escolaridade. Além disso, identificou-se que as diversas violências possuem dupla origem, sendo cometidas por detentos e por agentes institucionais, que deveriam se encarregar da proteção desses indivíduos. Do mesmo modo, o Estado, que está responsável pela gestão direta da vida dessas pessoas, não lhes garante acesso a itens básicos necessários à vivência digna, já inscritos em documentos legais, como o tratamento hormonal por pessoas trans. Ademais, observou-se um agravamento da condição precária devido à ausência de suporte familiar dos detentos LGBTI+ e também das condições insalubres das estruturas prisionais. Outros fatores de complexidade puderam ser notados, como a autoidentificação dos apenados para além de categorias binárias e identidades usualmente empregadas. Finalmente, percebeu-se que não há unanimidade entre os próprios sujeitos LGBTI+ no cárcere acerca do benefício de alas exclusivas, vistas por alguns como amplificadoras do estigma, produzindo uma maior solidão e quebrando laços afetivos e sexuais; e nem mesmo a respeito do cumprimento da pena em presídio de acordo com a identidade de gênero autodeclarada. Todas essas questões serão utilizadas como parâmetro na aferição do potencial transformador da ADPF nº 527, que será analisada a seguir.

3. A ADPF nº 527 e os Obstáculos à Superação da Condição Precária

Nesta seção, pretende-se analisar o potencial transformador da ADPF nº 527, à luz dos dados empíricos expostos no tópico anterior, principalmente por meio do exame dos pedidos apresentados na petição inicial da ação e das decisões monocráticas tomadas pelo relator até o momento. Desse modo, inicia-se com uma breve contextualização dos elementos centrais da ação e, posteriormente, passa-se à sua análise.

A ADPF nº 527, protocolada em 25 de junho de 2018, foi proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), perante o STF. O escopo principal da ação era a declaração, pela corte, de que “as custodiadas transexuais e travestis somente poderão cumprir pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero feminino” (BRASIL, 2018). Para isso, requerem que seja realizada interpretação conforme à Constituição dos artigos 3º (§1º e 2º) e 4º (parágrafo único) da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação nº 1, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre “os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil” (BRASIL, 2014).

Desse modo, a ação foi ajuizada diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação desses dispositivos, para que o STF definisse sua forma de aplicação, em observância aos mandamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proibição ao tratamento degradante e/ou desumano (art. 5º, III) e do direito à saúde (art. 196) (BRASIL, 2018). Foi, ainda, solicitada a apreciação liminar do pedido. Além disso, foi feito pedido subsidiário ao principal, apresentado acima, para que, em caso de não cabimento, a ADPF fosse recebida enquanto Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), para declarar inconstitucional o trecho “às travestis” do art. 3º da resolução supramencionada (BRASIL, 2018).

A relatoria da ação foi distribuída para o ministro Luís Roberto Barroso, que já havia se posicionado sobre o tema em sede de *habeas corpus* (HC)¹². Após a distribuição, foi feito

¹² O ministro determinou de ofício, a partir do HC nº 152.491/SP, negado por falta de cabimento, a transferência de duas travestis, que estavam detidas em estabelecimento prisional masculino, para unidade feminina, indicando que “a notícia de que a parte acionante está recolhida em estabelecimento prisional incompatível com a sua orientação sexual [*sic*] autoriza a concessão da ordem de ofício”. Embora a decisão tenha sido aparentemente positiva, há de se notar o descuido em relação a estudos sobre gênero e sexualidade, algo não raro nas decisões do STF (CARDINALI, 2018). Isso porque a noção de “orientação sexual” está ligada à “atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas” (PY, 2007). Diante disso, é evidente o equívoco no uso do termo, quando o adequado teria sido utilizar “identidade de gênero”, que designa a

um pedido de aditamento à petição inicial, em 26 de junho de 2018, e uma manifestação da parte autora com razões acerca do aditamento e requerimento de extensão de decisão monocrática concedida, em 07 de agosto de 2019. No aditamento mencionado, modificou-se o pedido principal, especificamente no tangente às custodiadas travestis, para que constasse o seguinte:

I – As custodiadas transexuais do gênero feminino somente poderão cumprir pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero feminino; e II – As custodiadas travestis, identificadas socialmente com o gênero feminino, poderão optar por cumprir pena em estabelecimento prisional do gênero feminino ou masculino (BRASIL, 2018).

Na justificativa para o aditamento, a entidade autora chama atenção para a complexidade do contexto do reconhecimento de identidades de gênero, especialmente no que se refere às travestis, que de forma mais evidente rompem com padrões binários socialmente impostos de identificação.

Antes de prosseguir à análise do pedido apresentado e da decisão, em sede cautelar, proferida pelo ministro relator, há um aspecto processual relevante a ser mencionado. Conforme já destacado, a ADPF foi proposta pela ABGLT, organização não-governamental cujo objetivo é a promoção de direitos e efetivação da cidadania de pessoas LGBTI+. A peculiaridade do caso se deu pelo fato de a ação ter sido admitida pelo ministro relator, em superação à jurisprudência ativista, de viés conservador (restritiva de direitos), com relação aos legitimados à propositura de ação de controle concentrado de constitucionalidade (MACHADO, 2019)¹³. Trata-se de importante precedente, que amplia o acesso direto de movimentos sociais e grupos minoritários ao controle concentrado, possibilitando uma nova forma de efetivação e reconhecimento de seus direitos. Supera-se, assim, a necessidade de uma “dupla tradução” das demandas desse grupo, que além de precisarem adaptar seus pleitos aos ritos do formalismo jurídico, dependiam de que algum outro legitimado levasse a

“experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo [...] e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos” (PY, 2007)

¹³ No art. 103, IX, no qual a CF/88 listou a “confederação sindical ou entidades de classe de âmbito nacional”, o STF sustentou, ao longo dos anos e por conta própria, recorte corporativo/econômico (MACHADO, 2019), admitindo apenas a atuação de entidades de classe representativas de categorias profissionais ou econômicas (CARDINALI, 2018). Esse posicionamento foi interpretado como uma “jurisprudência defensiva” da Corte, supostamente construído para se prevenir sobrecarga de trabalho ou mesmo a manifestação judicial em temas politicamente delicados (SARMENTO, 2017). Contudo, o relator da decisão analisada superou esse entendimento jurisprudencial, adicionando, às noções de vínculo econômico e profissional, a ideia de “defesa de interesses de grupos vulneráveis e/ou minoritários cujos membros as integrem” (BRASIL, 2018).

questão em seu nome à corte (CARDINALI, 2018), buscando a garantia de direitos específicos não explicitados pela Constituição (MACHADO, 2019).

Voltando a tratar do mérito, após a decisão de 29 de junho de 2018, que admitiu a ação e determinou a oitiva das autoridades requeridas e intimação de outras entidades para manifestação, houve uma nova decisão monocrática em 26 de junho de 2019. Nela, foi dado provimento parcial, em caráter cautelar, do pedido, determinando que “transexuais femininas sejam transferidas para presídios femininos” (BRASIL, 2018), não estendendo a determinação às travestis, sob a alegação de “situação de assimetria informacional quanto às travestis e a existência de *periculum in mora inverso*” (BRASIL, 2018). Iniciando a análise dos pedidos, embora o pedido principal tenha sido otimizado, após seu aditamento, permitindo a autodeterminação de travestis, manteve-se uma escolha unilateral com relação às mulheres transexuais, no bojo da ação, e aos homens transexuais, uma vez que o dispositivo da resolução que determina sua detenção em unidades femininas não foi questionado. Desse modo, considerando os dados empíricos expostos na seção anterior, a experiência de pessoas LGBTI+ nos presídios indicou a existência de diferentes formas de sofrimento e violência dentro das possibilidades de detenção. Isto é, seja em uma ala exclusiva, seja na população geral, em unidade masculina ou feminina. Isso porque, enquanto na população geral há uma tendência à maior incidência de violência por parte de outros presos, nas alas exclusivas apontou-se um maior sentimento solidão, corte de laços afetivos-sexuais, aumento da privação de liberdade, crescimento de estigmatização e persistência de violências institucionais.

Diante da pluralidade de formas e razões de sofrimento e de violência no sistema penitenciário, a melhor opção de política de encarceramento, visando à preservação da integridade física e mental dessas pessoas, parece ser a que permita autodeterminação. Ou seja, que a todas pessoas LGBTI+ seja facultado o cumprimento em ala exclusiva ou na população geral; que, especificamente a homens e mulheres transexuais e a travestis, seja dada a possibilidade de escolha de cumprimento da pena seja em unidade masculina, seja em feminina, caso não optem pela ala exclusiva. A liberdade de escolha importa uma discriminação positiva, necessária diante da realidade de vulnerabilidade e estigmatização de indivíduos LGBTI+.

Ressalte-se que, mesmo no cenário acima, a discussão acaba sofrendo impacto das limitações do campo em que se estabeleceu, isto é, do campo jurídico e, mais

especificamente, do campo judicial¹⁴. Na decisão analisada, percebe-se essa limitação devido à manutenção de uma lógica binária. Como salientado por Butler (2015), a distinção entre sexo e gênero, que teria uma pretensão emancipatória de papéis sociais estabelecidos pela diferença sexual, perdeu seu potencial crítico ao se mostrar uma mera reprodução da diferenciação entre os sexos. Nesse sentido, é importante compreender a construção cultural também de definições do sexo, que instauram padrões binários impostos pela matriz heterossexual e pela coerência esperada entre sexo, gênero e desejo. Assim, considerando que o debate em termos jurídicos se impõe dentro de uma matriz cisheteronormativa, cujas previsões legais pressupõem a divisão entre masculino e feminino na distribuição dos estabelecimentos prisionais, a garantia de transformação por essa via também se vê limitada. Desse modo, seu potencial transformador é especialmente restrito quando consideradas as identidades fluídas percebidas no levantamento de dados empíricos. Isto é, no atual paradigma legal, não há como incorporá-las, restando apenas uma alternativa igualmente violenta de segregação, que possui seus próprios impactos negativos autônomos, conforme já salientado.

Por outro lado, em exame à decisão cautelar proferida pelo ministro relator Luís Roberto Barroso, encara-se como problemática a determinação da transferência apenas das mulheres transexuais e não das travestis. Em primeiro lugar, por se entender que, mesmo considerando mulheres transexuais, a transferência para a unidade feminina deveria ser uma faculdade de escolha das detentas, de acordo com sua vontade, sempre considerando a necessidade de haver um devido acesso à informação integral para que seja tomada uma decisão informada. Em segundo lugar, não há, na decisão, indicação de que o critério adequado para a diferenciação entre mulheres transexuais e travestis deva ser a autoidentificação da própria pessoa. Diante disso, abre-se espaço para emprego, pelos agentes

¹⁴ Sublinhe-se que, consoante seu perfil sociodemográfico, o Judiciário permanece sendo um poder constituído elitizado, composto majoritariamente por pessoas brancas (80,3%), por homens (62%), autodeclaradas religiosas (82%), de origem nos estratos sociais mais altos (BRASIL, 2018a) e entre os 0,5% da parcela populacional mais economicamente favorecida do país, compartilhando padrão de vida elevado, espaços exclusivos de socialização (RAMOS; CASTRO, 2019). Por essa característica, a elite judiciária estaria propensa a adotar compreensões de mundo e interesses similares aos da elite econômica e política do país, comumente dominantes, conservadores da normatividade hegemônica (MACHADO, 2019). Com essa caracterização do campo judicial, não se pretende sugerir que se trate do único poder elitizado ou do mais elitizado no caso brasileiro, considerando quadros semelhantes nos outros poderes. Busca-se apenas calibrar expectativas de que o judiciário seja um poder mais plural, democrático e representativo e, por isso, mais propício a um tratamento sensível e adequado de demandas de grupos politicamente minorizados (MACHADO, 2019).

penitenciários, de critérios biologizantes e hierarquizadores de identidades trans, como a realização ou não de cirurgia de redesignação, algo já superado pelo STF na ADI nº 4.275¹⁵.

Finalmente, salienta-se que a ação em análise possui um escopo extremamente limitado e, por isso, muito pouco potencial de transformação e superação da condição precária de pessoas LGBTI+, em especial travestis e transexuais, encarceradas. Ao tratar apenas da alocação da detentas travestis e transexuais em unidades prisionais, sob a lógica binária imposta pela norma jurídica, não possui o condão de atuar, mesmo que provida integralmente, nos demais fatores produtores de vulnerabilidade e que provocam a distribuição ampliada de precariedade a essas pessoas. Em particular, em nada se alteram os elementos que inscrevem a condição precária de pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade no Brasil. E, no tangente às questões específicas da população LGBTI+, a maioria dos fatores de vulnerabilização permanecem intocados. Não acessa outras características que aumentam a condição precária dessa população encarcerada, como os marcadores raciais e de classe, nem interfere nas estruturas físicas degradantes e insalubres em que habitam as detentas. Do mesmo modo, não se debruça sobre as diversas formas de violência institucional cometidas, que impedem o acesso a itens básicos necessários à garantia de sua dignidade (como roupas e maquiagens) e negligenciam o respeito a seus nomes sociais, ambos direitos previstos na resolução já mencionada, mas negados na realidade fática, consoante demonstração dos dados empíricos. Ademais, não há contribuição, pela finalidade da ação, à superação do estigma social que gera o preconceito e nega reconhecimento a esses indivíduos, causando o abandono dos familiares e a violência dentro e fora do cárcere.

Considerações finais

A pesquisa procurou contribuir para a visibilidade de vidas humanas que seguem resistindo, ainda que não registradas como vidas válidas por estruturas dominantes. Traçou-se como objetivo principal da pesquisa a compreensão de qual a melhor política pública de encarceramento para pessoas LGBTI+ em cumprimento de pena privativa de liberdade, ou seja, a mais propícia para atenuar a condição precária desse grupo.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade* nº 4.275. Requerente: Procuradora-Geral da República. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Luiz Edson Fachin. Distrito Federal, 09 de março de 2018.

Tendo em vista o papel estratégico que a luta por direitos, consoante Butler, exerce na demarcação do que é o humano, tomou-se por objeto de investigação uma específica aposta no campo jurídico diretamente relacionada a expectativas de diminuição de desigualdades e de inserção desses corpos, lidos como abjetos, na dimensão de humanidade. Analisou-se, assim, a ADPF nº 527, sobre as condições de encarceramento de pessoas LGBTI+, em contraste com o tratamento de dados empíricos secundários sobre as vivências desse grupo no cárcere. Considerando-se a pluralidade, apurada, de formas e razões de sofrimento e violência experimentados por pessoas LGBTI+ privadas de sua liberdade e a diversidade de suas demandas, no sentido de atenuar as vulnerabilidades a que estão sujeitas, a pesquisa conclui pela confirmação da hipótese de trabalho. Isto é, pelo baixo potencial transformador da ação judicial analisada sobre a condição precária de pessoas LGBTI+ encarceradas.

O escopo muito limitado da ação em estudo revelou-se como grande obstáculo a esse potencial. Para além disso, conclui-se pela impossibilidade de uma decisão judicial, ainda que construída em cenário mais favorável, operar de forma mais substancial na reversão de preconceitos sociais enraizados, especialmente pelas limitações do campo judicial. Com essa conclusão a pesquisa não pretende deslegitimar toda e qualquer aposta no campo judicial na luta por direitos. Quando outras vias, com maior potencial transformador, revelam-se excessivamente embarreiradas ou provisoriamente inacessíveis, o “senso de urgência” acena para a necessidade de se buscar rotas alternativas de resistência e mesmo de novas conquistas. A via judicial, nesse sentido, pode se demonstrar altamente estratégica para provocar debate público, ainda que em seus próprios termos e limitações, de agendas marginalizadas pelas vias políticas tradicionais, acautelando a construção de políticas mais sólidas de superação da necropolítica e com efetivo potencial transformador da condição precária das pessoas dissidentes de gênero e sexualidade no país.

Referências

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; CIPRIANI, Marcelli. Vidas (hiper)precárias: Políticas públicas penais e de segurança face às condições e vida de travestis e transexuais no Rio Grande do Sul. *Sistema Penal & Violência*, v. 6, n. 2, 2014, p. 292-304. <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2014.2.18589>.

ALVES, Antonia Gabriela de Araújo. *Narrativas da prisão: travestilidade e trajetória de vida em uma prisão LGBT*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Fortaleza, 2019.

ANDRADE, Hellen Bressan de. *LGBT no sistema prisional: a realidade da população LGBT recolhida nas unidades prisionais de Tubarão/SC*. Monografia (graduação), Universidade do Sul de Santa Catarina, Bacharelado em Direito, Tubarão, 2019.

BARROSO, L. R. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, Número Especial, 2015 p. 23-50. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180>> Acesso em 8 nov. 2017.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. *Resolução Conjunta nº 1*. Distrito Federal: 15 de abril de 2014. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/04/2014&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=96>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018a*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdbcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd a11979a3.pdf> Acesso em: 27 maio 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em 27 maio 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275*. Requerente: Procuradora-Geral da República. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Luiz Edson Fachin. Distrito Federal, 09 de março de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527*. Requerente: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT). Requerido: Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Relator: Luís Roberto Barroso. Distrito Federal, 25 de junho de 2018.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global, Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnósticos dos procedimentos institucionais e experiências do encarceramento*. Brasília, 2020.

BUTLER, Judith. *Undoing gender*. New York/London: Routledge, 2004.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”. In: BENHABIB, Seyla; BUTLER, Judith; CORNELL, Drucilla; FRASER, Nancy. *Debates feministas: um intercâmbio filosófico*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp (FEU), 2018a.

BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

BUTLER, Judith. *The force of non-violence: an ethico-political bind*. London/New York: Verso, 2020.

CANHEO, Roberta Olivato. “*Puxa pro Evaristo*”: produção e gestão da população LGBT presa na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado), Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Niterói, 2017.

CARDINALI, Daniel. *A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. *Radiografia do Novo Congresso: Legislatura 2019-2023*. Brasília: DIAP, 2018. 164 p. color. (Estudos Políticos do DIAP) Disponível em: <<https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/viewcategory/41-radiografia-do-novo-congresso>> Acesso em: 22 mar. 2019.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. *Existe LGBT no sistema prisional? Vivências de gêneros, sexualidades, abordagem policial e convivência nas celas*. Dissertação de mestrado (Sociedade, tecnologias e políticas públicas) - Centro Universitário Tiradentes UNIT/AL, Maceió, 2019.

EUSTAQUIO JUNIOR, Cicero Pereira; BREGALDA, Marília Meyer; SILVA, Bianca Rodrigues da. Qualidade de vida de detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”. *Revista Bagoas - Estudos Gays: gênero e sexualidade*, v. 9, n. 13, 2015, p. 253-277.

FERNANDES, Hérika R. Rocha. *Estudo sociológico sobre a criação de alas sobre a criação de alas exclusivas para apenados do grupo de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais*. Dissertação (mestrado), Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-graduação em Sociologia, João Pessoa, 2016.

FERREIRA, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.

FERREIRA, Guilherme Gomes. “É tipo um labirinto”: LGBTs em privação de liberdade. *Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade*. Rio Grande: Ed. da FURG, 2018.

GUEDES, Débora do Carmo Martins; OLIVEIRA, Karina Rosalina de; OLIVEIRA, Roberta Gonçalves. O Trabalho nas Alas LGBT das Unidades Prisionais Masculinas na Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais. *Revista do CAAP*, n 2, v. 21, 2015, p. 65-80.

GUEDES, Débora do Carmo Martins. A Criação de Pavilhões Específicos Destinados a Homossexuais Masculinos e Travestis, como Forma Eficaz de Proteção à Integridade Física e Psicológica no Estabelecimento Prisional do Município de Vespasiano da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais. *Ética, Direito e Meio Ambiente: Interseções e Conexões*, v. 4, n. 6, 2019, p. 317-337.

LAMOUNIER, Gabriela Almeida Moreira. *Gêneros encarcerados [manuscrito]: uma análise transviada da política de alas LGBT no sistema prisional de Minas Gerais*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018.

LINS, Rebeca Ingrid Fabrício. *Aqui não existe direitos humanos: um estudo decolonial das violações do direito à diversidade da população travesti nas unidades prisionais do grande Recife/PE*. Monografia (graduação), Faculdade Damas da Instrução Cristã, Curso de Direito, Recife, 2018.

MACHADO, Joana de Souza. *Política Togada: ativismo judicial entre promessas, armadilhas e estratégias*. Tese (doutorado), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2019.

NASCIMENTO, Luciana Maria. *As leis que me prendem: travestis/transexuais no sistema prisional*. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Departamento de Serviço Social, Curso de Graduação de Serviço Social, Florianópolis, 2016.

NASCIMENTO, Márcio Alessandro Neman do; REIS, Jefferson Adriã; SILVA, Eloize Marianny Bonfim da. (Trans)ações entre devires e deveres: atendimento psicossocial ampliado com população lgbt em contexto de privação de liberdade. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, v. 1, n. 4, 2018, p. 242-256.

OLIVEIRA, José Wellington de; ROSATO, Cássia Maria; NASCIMENTO, Arles Monaliza Rodrigues; GRANJA, Edna. “Sabe a Minha Identidade? Nada a Ver com Genital”: Vivências Travestis no Cárcere. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. 2, 2018, p. 159-174. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212382>.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA (PY). *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*, 2007. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 26 maio 2020.

RAMOS, M. M; CASTRO, F. A. Aristocracia judicial brasileira: privilégios, habitus e cumplicidade estrutural. *Revista Direito GV*, v. 15, n. 2, 2019.

RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. *Em Construção: arquivos de epistemologia histórica e estudos de ciência*, n. 5, 2019, p. 59-72. <http://dx.doi.org/10.12957/emconstrucao.2019.40523>.

SANTOS, Isabella Petrocchi Rodrigues dos. *Travestis no sistema carcerário do Distrito Federal: visibilidade e compreensão da identidade de gênero à luz dos direitos humanos*. Monografia (graduação), Centro Universitário de Brasília - Uniceub, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS, Bacharelado em Direito, Brasília, 2017.

SANTOS, Isabella Petrocchi Rodrigues dos; GOMES, Camilla de Magalhães. Travestis no sistema carcerário do Distrito Federal: gênero e cárcere entre narrativas e normas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, 2018.

SANTOS, Gabriel da Cruz; SOUSA, Laio Magno S. de; SILVA, Luís Augusto V. da; DOURADO, Maria Inês C. Travestis e mulheres transexuais em duplo cárcere: da negação de direitos à subversão da saúde. *71ª Reunião Anual da SBPC*, UFMS - Campo Grande/MS, 2019. Disponível em: http://reunioessbpc.org.br/campogrande/inscritos/resumos/1365_12f349fb49ba557fc0e412baae4bf098d.pdf. Acesso em: 18 maio 2020.

SANZOVO, Natália Macedo. *O lugar das trans na prisão: um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e alas LGBT (Minas Gerais)*. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SARMENTO, D. Dar voz a quem não tem voz: por uma nova leitura do art. 103, IX, da Constituição. VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). *A razão e o voto: diálogos constitucionais com Luiz Roberto Barroso*. São Paulo: FGV Editora, 2017, E-book.

SILVA, Degivaldo Avelino da; PEREIRA, Lúcio Romero Marinho. *Narrativas de apenados LGBT's: castigados pela opção sexual*. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, s/d. Disponível em: [http://www.uern.br/controladepaginas/edicao-atual-/arquivos/367825_narrativas_de_apenados_lgbt_\(1\).pdf](http://www.uern.br/controladepaginas/edicao-atual-/arquivos/367825_narrativas_de_apenados_lgbt_(1).pdf). Acesso em: 19 maio 2020.